



**PRÉMIO DE EXCELÊNCIA DO CECS PARA TESES DE DOUTORAMENTO,
REALIZADAS NA UNIVERSIDADE DO MINHO, EM CIÊNCIAS DA
COMUNICAÇÃO, ESTUDOS CULTURAIS E OUTRAS CIÊNCIAS SOCIAIS**

REGULAMENTO

PRIMEIRA PARTE

Do âmbito e objetivos do prémio

Artigo 1º

(Definição e propósito)

Atendendo aos princípios por que se rege o Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (doravante designado pela sigla CECS) e à função que desempenha no espaço académico, o presente regulamento visa estabelecer as condições, critérios, aplicação e âmbitos do prémio atribuído de três em três anos por esta unidade de investigação aos doutorados em Ciências da Comunicação, Estudos Culturais, ou em outras áreas das Ciências Sociais, desde que orientados por investigadores integrados do CECS, Universidade do Minho.

Artigo 2º

(Âmbito)

Este prémio de excelência visa distinguir doutorados na Universidade do Minho nas áreas científicas das Ciências da Comunicação, Estudos Culturais, e outras Ciências Sociais, que tenham produzido teses consideradas excecionais.

Artigo 3º

(Objetivos)

A atribuição do prémio de excelência tem os seguintes objetivos:

- a) Valorizar os doutoramentos realizados no quadro do CECS, dando-lhes visibilidade pública e mediática;
- b) Fomentar a publicação de trabalhos de excelência;
- c) Promover o desenvolvimento da carreira de jovens investigadores.

SEGUNDA PARTE

Da atribuição do prémio

Artigo 4º

(Designação dos candidatos ao prémio)

Compete aos coordenadores das linhas de investigação do CECS:

- a) seleccionar e indicar, para apreciação do júri, até cinco teses, no total, pouco importando que sejam de uma única destas áreas, concluídas nos três anos a que respeita o concurso, podendo para o efeito ouvir as sugestões dos orientadores ou eventuais recomendações dos júris das provas de doutoramento;
- b) inscrever as teses a concurso junto da direcção do CECS.

Artigo 5º

(Admissibilidade ao prémio)

As teses apresentadas a concurso deverão corresponder ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Terem sido defendidas na Universidade do Minho por doutorados de Ciências da Comunicação, Estudos Culturais ou outras Ciências Sociais, desde que orientadas por investigadores integrados do CECS;
- b) Terem sido aprovadas por um júri da Universidade do Minho nos três anos anteriores ao da atribuição do prémio;

Artigo 6º

(Calendário do concurso)

1. O concurso deverá decorrer com o seguinte calendário anual:
 - a) 31 de dezembro: data limite para inscrição de teses a concurso;
 - b) 31 de janeiro: data limite para distribuição de cópia eletrónica das teses pelos membros do júri entretanto designado pela Direcção do CECS;
 - c) 15 de maio: data limite para reunião de deliberação do júri;
 - d) 31 de maio: data limite para divulgação dos resultados do concurso.
2. Os prémios do concurso serão entregues em cerimónia solene, a ser fixada pela direcção do CECS.

Artigo 7º

(Júri)

1. A designação do júri é uma competência da Direcção do CECS, que se compromete a divulgá-lo publicamente.
2. O júri é presidido pelo diretor do CECS, sendo composto por cinco membros, internos ou externos à Universidade do Minho, designados pela direcção do centro.
3. O júri definirá em reunião própria os critérios que os seus membros deverão ter em conta na apreciação das teses a concurso.
4. O júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio, se considerar que nenhuma tese apresentada a concurso é meritória de tal distinção.
5. Do resultado não haverá recurso.

Artigo 8º

(Prémio)

1. O prémio recai sobre duas teses;
2. Os resultados do concurso terão a seguinte nomenclatura:

- a. Tese de Excelência do CECS, relativa ao Triénio X;
 - b. Menção honrosa do Prémio de Excelência do CECS, relativa ao Triénio X.
3. Se considerar pertinente, o júri do concurso poderá indicar duas Teses de Excelência de uma única área, seja Ciências da Comunicação, seja Estudos Culturais, ou outras Ciências Sociais.
 4. Se considerar oportuno, o júri do concurso poderá indicar até duas menções honrosas.
 5. O prémio para a Tese de Excelência do CECS relativa ao Triénio específico consistirá na sua publicação, em formato eletrónico e em papel.
 6. Se o júri considerar pertinente, as menções honrosas poderão ser também indicadas para publicação, mas apenas em versão eletrónica.

Artigo 9º
(Candidaturas)

1. Em conformidade com o Artigo 4º, as candidaturas serão apresentadas pelos coordenadores das linhas de investigação do CECS, não sendo válidas candidaturas apresentadas pelos autores das teses.
2. As candidaturas são submetidas em formato digital, para o endereço do secretariado do CECS (cecs@ics.uminho.pt).
3. As condições de candidatura serão fixadas no Edital do concurso. Podendo sofrer atualizações pontuais, por princípio as candidaturas deverão incluir os seguintes documentos:
 - a. Ficheiro da tese, formatada de acordo com as normas da instituição que conferiu o grau.
 - b. Currículo do autor de cada uma das teses.

Artigo 10º
(Casos omissos)

1. Os casos omissos neste regulamento serão objeto de apreciação e deliberação por parte da Direção do CECS e divulgadas na sua página eletrónica.

Artigo 11º
(Vigência)

O presente regulamento foi aprovado pela Direção do CECS em reunião de 6 de junho de 2019 e entra em vigor imediatamente.